

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº003/2016.

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº003/2016.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2016.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ Sob o nº 02.303.129/0001-02, com sede na Avenida Brasília, nº300, Centro, na Cidade de Uruana de Minas – MG, neste ato representado pelo seu Presidente **LUCÍDIO BENTO DA MATA**, brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CPF nº523.703.806-91, RG M-7.399.139 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Formoso, 41, Distrito do Cercado, Uruana de Minas – MG, CEP 38.630-000..

CONTRATADA: POSTO PETROMAC LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº01.321.096/0007-48, com sede administrativa na Avenida Brasília, 524, Centro, Uruana de Minas – MG, CEP 38.630-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor **HUMBERTO VIANA VALADARES CAVALCANTI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador CI MG-11.144.037 SSP/MG, CPF nº724.724.481-04, residente na Rua Leovergildo Narcisio de Oliveira s/n, Centro, Uruaia – MG, CEP 39.315-000.

Pelo presente instrumento de CONTRATO, as partes supraqualificadas, têm entre si justas e acertadas, o presente fornecimento de combustível e derivados de petróleo na forma de Inexigibilidade de Licitação conforme artigo 25, inciso I da Lei Nacional 8.666/93, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 - O referido contrato tem por objeto o fornecimento de combustível derivado de petróleo – Gasolina Comum – a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG.

Cláusula Segunda – Do preço e das Condições

2.1 - Pagará, o CONTRATANTE a CONTRATADA, pelo fornecimento de combustíveis multiplicando-se o total de litros mensal – que será em média 225 (duzentos e vinte e cinco) litros – pelo seu valor unitário de R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos), mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica – NFe – semanalmente, até 04 (quatro) dias úteis após o recebimento da respectiva NFe.

2.2 - O pagamento de que trata a cláusula 2.1 poderá ser realizado quinzenalmente ou mensalmente a critério da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE obedecer ao prazo para a realização do pagamento.

Cláusula Terceira – Dos Prazos de Execução

3.1 - O início de execução do fornecimento de combustíveis do CONTRATADO será a partir da assinatura do presente contrato, vencendo-se no dia 16 de janeiro de 2017.

Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários

4.1 - As despesas relativas ao objeto deste instrumento e decorrentes da execução deste CONTRATO correrão no presente exercício, à seguinte conta da dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG:

01.01.01.01.031.0001.2004-3.3.90.30.00

Fonte: 1.00.00

Cláusula Quinta – Da Rescisão

5.1 - O presente CONTRATO se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Terceira, ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardando-se o direito de ampla defesa e do contraditório.

5.2 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Nacional 8.666/93.

Cláusula Sexta – Da Vinculação e Fundamentos

6.1 - Vincula-se este CONTRATO ao Processo Administrativo Licitatório nº003/2016, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº001/2016, em razão do inciso I do artigo 25, da Lei Federal nº8.666/93.

Cláusula Sétima – Dos Reajustes

7.1 - Só serão admitidos reajustes que alterem a maior o preço dos produtos, desde que solicitados pelo fornecedor, por escrito, a partir das datas de reajuste ou da solicitação, o que se der por último, na mesma proporção da concessão pelo Governo Federal ou equivalente, para a espécie. Fica estipulado, desde já, que ocorrerá a redução do preço a menor, na mesma data e proporção da redução pelo Governo Federal ou equivalente. A validade dos preços será até que este fato ocorra.

Cláusula Oitava – Das Disposições Gerais

8.1 - A Contabilidade não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pelo CONTRATADO em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativas ou judiciais advindas de tal condição.

Cláusula Nona – Do Foro

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Arinos – MG, com exclusão de qualquer outro pro mais privilegiado que for, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente CONTRATO.

Por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 2 (duas) testemunhas e em duas 3(três) vias de igual forma e teor.

Uruana de Minas – MG, 18 de Abril de 2016.

LUCÍDIO BENTO DA MATA

*Presidente da Câmara M. de Uruana de Minas – MG.
Contratante*

POSTO PETROMAC LTDA – ME

HUMBERTO VIANA VALADARES CAVALCANTI
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:	/	Nome:
R.G.:		R.G.:
CPF.:		CPF.: